

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202118037002653

Nome: CONSTANTINO LUZ DE MEDEIROS

Assunto: Recurso face ao Parecer PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 1982/2021

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 33/2021

O Sr. **Constantino Luz de Medeiros**, portador do RG: 16.855.814-2, vem a este Conselho interpor recurso em face do PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 1982/2021, datado de 26 de agosto de 2021, solicitando a nulidade do Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio da aluna **Thalyta Chaves da Silva**.

A parte alega:

(...) o parecer deixa bem claro a situação de irregularidade na emissão desse documento. (O parecer encontra-se em anexo).

Diante disso, e considerando as próprias conclusões desse eminente Conselho de Educação do Estado de Goiás, venho, respeitosamente, **requerer a nulidade do certificado de conclusão de Ensino Médio**, de acordo com as seguintes irregularidades elencadas, e que serão objeto de denúncia ao Ministério Público do Estado de Goiás: (conforme o próprio parecer).

1- O Yes Profissional de Goiânia inseriu a aluna menor de 18 anos na Educação de Jovens e Adultos, descumprindo a Resolução CEE/CP N. 3/2018;

2 - Não há data nos documentos em que foi realizado o Exame de Classificação de Nível do Ensino Fundamental;

3 - Não consta nos documentos, a informação se o curso foi presencial ou EaD. Lembrando que a instituição possui autorização apenas para ministrar Educação de Jovens e Adultos - EaD.

4 - No campo de observação, consta a informação que aluna foi Classificada e o amparo legal no entanto, não consta a data, a equivalência, notas e as letras muito pequenas (sem destaque).

Considerando que:

a) Resoluções tem força de lei, e a escola descumpriu cabalmente diversas resoluções;

b) Não resta comprovada a conclusão do ensino fundamental, de modo que a conclusão dos estudos posteriores é impossibilitada;

c) Não há clareza nos documentos, não há datas, e ao que tudo indica, tudo foi feito apenas para burlar a lei;

d) A aluna foi matriculada em EJA ainda menor de idade; Peço ao Conselho de Educação do Estado de Goiás que proceda a anulação do Certificado de Segundo Grau de Thalyta Chaves da Silva, sob pena de incorrer no crime de prevaricação.

Como dito, levarei o caso ao Ministério Público de Goiás, porque uma médica formada a partir de tal falcatrua é um verdadeiro risco para a sociedade. Ademais, resta clara a tentativa de burlar a lei para se valer de meios ilícitos, apenas para continuar a receber pensão "ad infinitum".

O requerente solicitou deste Conselho, no dia 27 de maio de 2021, manifestação a respeito do credenciamento e autorização da Escola Yes Profissional, de Goiânia, e também manifestação quanto a veracidade e autenticidade dos documentos escolares da sua filha **Thalyta Chaves da Silva**, CPF: 077576781-61, emitidos pela referida instituição.

Considerando as informações e as documentações apresentadas pela Coordenação Regional de Educação de Goiânia referente à inspeção realizada no **Colégio Yes Profissional**, no dia 12/08/2021, e que a unidade está amparada legalmente, mediante Resolução CEE/CEB N. 364, de 05 de julho de 2019, o Parecer COCLN - CEE- 18458 Nº 1982/2021 decidiu:

Conforme documentação apresentada pela Escola e anexada a este processo e a Resolução CEE/CEB N. 364, de 05 de julho de 2019, a situação da Escola Yes Profissional era regular no período em que a estudante esteve matriculada e os documentos fornecidos pela Escola são verídicos, embora contemple duas irregularidades:

- 1- A inserção da estudante menor de 18 anos na Educação de Jovens e Adultos, descumprindo a Resolução CEE/CP N. 3/2018;
- 2 - Ausência de datas, nos documentos, em que foi realizado o Exame de Classificação de Nível do Ensino Fundamental.

PARECER

As motivações do pai Sr. Constantino Luz de Medeiros perpassam os juízos de valores educacionais e as garantias à educação superior da própria filha, Thalyta Chaves da Silva além de colocar em dúvida mais uma vez a credibilidade dos documentos emitidos pela instituição de ensino Yes Profissional de Goiânia.

Além disso o requerente solicita que o CEE proceda a anulação do Certificado de Segundo Grau de Thalyta Chaves da Silva, sob pena de incorrermos no crime de prevaricação colocando em dúvida nossa idoneidade e o trabalho na verificação e encaminhamento dado nos pareceres anteriores.

O CEE exerce com muita ética e transparência suas funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e as demais atribuições que nos foram conferidas por lei, as quais estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais leis federais e estaduais aplicáveis ao sistema estadual de ensino.

A frase dita pelo pai "... levarei o caso ao Ministério Público de Goiás, porque uma médica formada a partir de tal falcatrua é um verdadeiro risco para a sociedade. Ademais, resta clara a tentativa de burlar a lei para se valer de meios ilícitos, apenas para continuar a receber pensão "ad infinitum".

Demonstra duas motivações principais: a primeira garantir que a filha depois de formada não coloque em risco a sociedade e a segunda o não cumprimento do dever de custear os estudos da filha até os 24 anos de idade.

Sobre a primeira motivação cabe nos informar que apesar das duas irregularidades encontradas:

- A inserção da estudante menor de 18 anos na Educação de Jovens e Adultos, descumprindo a Resolução CEE/CP N. 3/2018;
- Ausência de datas, nos documentos, em que foi realizado o Exame de Classificação de Nível do Ensino Fundamental.

O CEE através de diligências realizadas na escola pode constatar através de documentos anexos que a ausência de datas trata-se de um erro na emissão do documento relativamente comum e totalmente passível de correção.

Deve-se considerar que os documentos demonstram que a aluna cumpriu o que foi exigido para a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - EJA em uma unidade amparada legalmente para a oferta em EJA.

Com relação a inserção da estudante menor de 18 anos no EJA descumprindo a Resolução CEE/CP N. 3/2018 se traduz em falta por **Colégio Yes Profissional** na qual a instituição já foi notificada pelo CEE, mas que de nenhuma forma poderia ser usada contra a educanda **Thalyta Chaves da Silva** uma vez que ela cumpriu todas as etapas do ensino e que foi aceita em Instituição de Ensino Superior no Paraguai através de processo seletivo o que lhe garante legalmente o acesso à educação superior.

Assim como a educanda, Thalyta Chaves da Silva, todos os anos cresce o número de brasileiros que se formam em medicina no exterior e médicos estrangeiros que querem praticar a medicina no Brasil. A procura dos brasileiros pelos cursos de graduação no Paraguai ou até mesmo em outros países, se dá por vários motivos, tanto valores de mensalidades, quanto baixo custo de vida. No entanto para que a prática da medicina seja legalizada no Brasil é preciso passar pela a revalidação do diploma. Isso é feito por meio do **REVALIDA**, que consiste em uma prova para testar e reconhecer as habilidades dos médicos formados no exterior, para que estes possam atuar em território brasileiro garantindo que o exercício da medicina seja aplicado somente por pessoa capacitada.

Sobre a segunda motivação cabe-nos ressaltar que os art. 205 ao 214 da CF/88. O art. 205 definiu:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da **família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O CEE entende que a educação constitui-se sem sombra de dúvida em uma necessidade para nossos jovens, pois somente através dela pode-se construir a cidadania em seu pleno sentido, como também a dignidade da pessoa humana e sua qualificação para o trabalho.

Para nós membros do CEE como conselheiros, pais e educadores a educação não se constitui em despesa e sim em investimento para crianças e jovens. Através dela, um cidadão se torna mais crítico, tem mais oportunidades de emprego e melhoria na sua própria qualidade de vida. Por meio da Educação, garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural e assim construímos um país melhor para todos.

VOTO

Pelo exposto, considerando que é dever da Administração Pública rever seus atos, à luz da constatação de que padecem de legalidade e o Princípio da Razoabilidade, que:

- CONHECER o recurso e negar-lhe provimento.
- VALIDAR e REGULARIZAR os estudos da aluna Thalyta Chaves da Silva, realizados na Escola Yes Profissional, localizada em Goiânia, dando por concluído o Ensino Fundamental e o Ensino Médio - EJA, com base no presente Parecer.

- DETERMINAR que a unidade escolar mantenha arquivado no dossiê de seus alunos, os registros referentes aos estudos de todos seus alunos (ficha individual, histórico, atas de resultados finais, certificado), em atenção ao previsto nas legislações e normas que balizam o Sistema Educativo do Estado de Goiás.
- ENCAMINHAR este parecer para a Escola Yes Profissional, de Goiânia, para tomar conhecimento e para anexar no dossiê da aluna Thalyta Chaves da Silva.
- ENCAMINHAR este parecer à Câmara de Educação Básica para ciência.
- ENCERRAR as tratativas sobre o tema pois já não há argumentos possíveis dentro da legalidade que possibilite a nulidade do certificado de conclusão de Ensino Médio.

É o Voto.

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Conselheira Relatora

Parecer aprovado, por unanimidade, no Conselho Pleno.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE GOIÁS, em Goiânia aos 22 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 22/10/2021, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 25/10/2021, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024644141** e o código CRC **A3ED7B7F**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037002653



SEI 000024644141